



EXPEDIENTE Nº 060/2016
PROJETO DE LEI Nº 058/2016

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º, DA LEI
MUNICIPAL Nº 2752, DE 05 DE MAIO DE 1998.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal 2752, de 05 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria/SUS do Município de Esteio é constituído pelos servidores lotados no Serviço Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria que é subordinado ao Gestor Municipal de Saúde, constituindo o órgão de atuação do Serviço Nacional de Auditoria, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. Fica criada no componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria/ SUS do Município de Esteio a Função Gratificada (FG) de Diretor de Auditoria, de padrão FG-SMS 10, de livre nomeação e exoneração para provimento e exercício privativo por médicos integrantes de cargos efetivos.

§2º. São atribuições da função gratificada de Diretor de Auditoria auditar os atos da gestão de saúde, bem como a assistência do Sistema Único de Saúde (SUS); definir estratégias de ação e exercer o controle da política de saúde no âmbito da sua competência, conduzindo-a em torno das suas macro-funções de planejamento, regulação, acompanhamento, avaliação e auditoria; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do SUS; controlar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações de controle, avaliação e auditoria quanto a objetivos, técnicas, organização, recursos e procedimentos; articular-se para o estabelecimento de normas de regulação, controle e avaliação dos serviços e sistemas de saúde; manter o equilíbrio do sistema, possibilitando a todos o direito a saúde; garantir a qualidade pelos serviços de saúde oferecidos e prestados; fazer cumprir os preceitos legais ditados pela legislação da pátria ou pela Ética Médica e de defesa do consumidor; atuar desenvolvendo seu papel nas fases de: Pré-Auditoria, Auditoria Operativa, Auditoria Analítica e Auditoria Mista; revisar, avaliar e apresentar subsídios, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos, controles internos, normas, regulamentos e contratos; promover o andamento justo, adequado e harmonioso dos serviços médicos e hospitalares pelos credenciados; avaliar o desempenho médico, com relação aos aspectos Éticos, técnicos e administrativos, da qualidade, eficiência e eficácia das ações de proteção e atenção a saúde do paciente; promover o processo educativo com vistas melhoria da qualidade do atendimento, a um



custo compatível com os recursos financeiros disponíveis, e pelo justo valor do serviço prestado; participar do credenciamento/contratação de serviços ou de profissionais, pois nesse momento deve-se atentar para detalhes como: normas claras, o contrato deve ser completo, claro e não deixar dúvidas quanto aos serviços credenciados, preços, tabelas, apresentação e cronograma de encaminhamento das contas.

§3º. São requisitos mínimos exigidos para a função gratificada de Diretor de Auditoria ter experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos na profissão de médico, especialização em Auditoria e experiência comprovada como médico auditor."

Art. 2º . As demais disposições da Lei Municipal 2.752, de 05 de maio de 1998, permanecem inalteradas.

Art. 3º. O anexo I faz parte integrante da presente Lei.

Art. 4º . Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Função	Padrão	Valor
Diretor de Auditoria	FG-SMS 10	R\$ 5.750,00



Mensagem nº 059/2016.

Esteio, 14 de março de 2016.

Prezado Presidente:

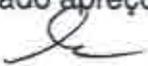
No momento em que cumprimentamos os nobres edis, vimos por meio deste encaminhar o projeto de lei em anexo que "dá nova redação ao artigo 3º, da Lei Municipal Nº 2752, de 05 de maio de 1998", criando 01 função gratificada de Diretor de auditoria na Secretaria Municipal de Saúde.

O Município de Esteio assumiu a Gestão Pactuada Integrada a partir de 01.01.2016, onde todos os serviços de saúde municipais e internações realizadas pelo Hospital local devem ser auditados no próprio município. Ainda, a Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelece que para a ascensão da gestão, o Município deverá organizar-se para executar todos os processos de regulação e auditoria em local adequado e com estrutura física e de recursos humanos necessária para esta qualificação.

Considerando que o Departamento de Auditoria da Secretaria foi instituído pela Lei Municipal n. 2752/1988, necessário o trabalho de auditoria contínuo e sistematizado conforme já citado anteriormente.

Desta forma, faz-se necessária a criação desta função gratificada para que possamos nos adequar à legislação, bem como qualificar nossos processos de trabalho.

Sendo que apresentava para o momento, contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e lustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.


Gilmar Antônio Rinaldi
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RECEBIDO
EM 16/03/16

Ricardo Silva
Diretor-Geral
Matr. 0116

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO KOHLRAUSCH
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

